

Lombinho, 20-C, 9300-117 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, n.º 1, alínea a) do Código Penal, por referência ao artigo 387.º, n.º 4 do Código de Processo Penal, e de um crime previsto e punido pelo artigo 6.º, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho de 1997, por despacho de 23 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 4041/2005 — AP.** — O Dr. António Sousa Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 750/02.7PHLRS, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel Silva Relvas, nascido a 6 de Dezembro de 1983, natural da Venteira, Amadora, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13543938, vendedor, filho de António Relvas e de Teófila Fernandes da Silva, com domicílio no Bairro da Torre, casa 106, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 10 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e Governos Cívicos, e ainda o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Sousa Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 4042/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2650/02.1TALRS, pendente neste Tribunal, o arguido Carlos Manuel Oliveira da Direita, filho de José Tabor da Direita e de Iria Régio de Oliveira, natural do Monsanto, Idanha-a-Nova, nascido em 17 de Abril de 1962, casado, com domicílio na Rua de António Duarte Júnior, 10, Caneças, 2670-000 Loures, encontra-se acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 4043/2005 — AP.** — A juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2218/01.0TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Idalécio

Veríssimo Pascoal, filho de José João Pascoal e de Lúcia José Veríssimo da Costa Pascoal, de nacionalidade angolana, nascido em 19 de Outubro de 1981, com domicílio na Praça do Padre António Vieira, edifício, 17, rés-do-chão, E, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2001, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 4044/2005 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 421/02.4PBLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Varela, filho de António Varela e de Angelina Vieira Varela, natural de Vila Franca de Xira, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, nascido em 5 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13340014, com domicílio na Praça do Infante D. Henrique, 6, 4.º, frente, Infantado, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1 do Código da Estrada, praticado em 17 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de condução e pescador e certidão de nascimento, etc., (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 4045/2005 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 644/04.1TBLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder António Jesus Correia, filho de Fernando Jorge Machado Correia e de Graciete Maria de Jesus de Carvalho Correia, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8078076, com domicílio na Avenida da República, 51, Queluz, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1 e 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 14 de Abril de 1999, por despacho de 2 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 4046/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 365/99.5PCLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ibran Carin Félix Florindo Batista, filho de Frederico Florindo Batista e de Deolinda Félix Tavares, nascido em 27 de Janeiro de 1976, solteiro, bilhete de identidade n.º 1219559, com domicílio na Rua de Abel Teixeira Pinto, edifício 1, 6.º, direito, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1999, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra